



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

LEI MUNICIPAL Nº. 2.586, DE 15 DE JULHO DE 2024

“Altera o art. 8º da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre a autorização do Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios com instituições financeiras, e dá outras providências.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído pelo funcionário, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixados conforme o artigo 4º., sendo que o parcelamento não poderá se estender por período superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses”.

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.613, de 26 de maio de 2006.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2024 –
60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

1 Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei